CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 05

Anteprojeto de Lei Nº 06/2020

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

SÚMULA: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal, a Associação da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação da Feira da Agricultura Familiar** inscrita no CNPJ N° 29.577.427/0001-39.

Parágrafo Único - A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal n° 2804, de 07 de Janeiro de 2013.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal, em 14 de Dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Josias Camargo de Oliveira Junior
Vereador
Partido Democrático Trabalhista - PDT

AGIR COMO PRAXE
15/12/20
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 742/2020
Data: 15/12/2020 - Horário: 19:28
Legislativo

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA em: 15/12/2020 12:15.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

Justificativa

A Associação da Feira da Agricultura Familiar, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa e com prazo indeterminado de atuação, com autonomia administrativa e financeira, congrega produtores e feirantes da agricultura familiar que através da sua organização, propiciam à população um centro de comercialização de produtos diversos como: frutas, verduras, legumes, embutidos, derivados de leite, massas, bolos, bolachas, artesanatos, lanches, sucos, comidas típicas, etc.

A Associação teve a sua fundação ocorrida em 14 de setembro de 2017 e está registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas através do Protocolo nº 0025583 – Registro nº 0002694 de 06.11.2017. Não possui vínculos político partidários e busca o fortalecimento e geração de renda aos seus associados, nesta modalidade comercial de oferecer à população, gêneros alimentícios e produtos saudáveis ao consumo doméstico.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade pública visa diretamente a promoção e fortalecimento da agricultura familiar, como forma digna de renda a famílias trabalhadoras que se associam para oferecer seus produtos à sociedade.

Assim sendo, pedimos e contamos com o empenho dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação de tão importante projeto, valorizando e apoiando mais uma importante entidade do nosso Município.

Lapa-Pr. 14 de Dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Josias Camargo de Oliveira Junior
Vereador
Partido Democrático Trabalhista – PDT

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA em: 15/12/2020 12:15.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 03
LAPA PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.577.427/0001-39 **MATRIZ**		**06/11/2017**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**241**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.750-000	**CENTRO**	**LAPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RIBAS.WOLFF.ADVOCACIA@GMAIL.COM	**(41) 3622-8689**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/11/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2019** às **11:47:55** (data e hora de Brasília).

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação da Feira da Agricultura Familiar tem por finalidade propiciar à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis que atendam pela sua utilidade à demanda da população.

Art. 2º - Na feira serão ofertados os seguintes produtos:

I – frutas, verduras e legumes;

II – doces, geleias, conservas e compotas;

III – embutidos e defumados;

IV – derivados do leite;

V – salgados, bolos e bolachas;

VI – peixes vivos e ou congelados;

VII – artesanatos;

VIII - ovos;

IX – grãos e féculas;

X – floricultura;

XI – massas e molhos;

XII – lanches em geral;

XIII – sucos e bebidas;

XIV – comidas típicas;

XV – temperos;

XVI – outros produtos, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SAMA.

78.203.881/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim do Valle, 1207
Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 3º A Feira da Agricultura Familiar funcionará aos sábados a partir das 07h00 até às 12h00, podendo o seu término se estender até às 17h00, conforme interesse de cada feirante, na Alameda David Carneiro entre as Ruas Nossa Senhora do Rocio e Barão dos Campos Gerais, no centro da cidade da Lapa, bem como as quartas-feiras de cada semana a partir das 07h00 até às 12h00, podendo o seu término se estender até às 17h00, conforme interesse de cada feirante, na Praça General Carneiro, no centro da cidade da Lapa, salvo em caráter extraordinário em local diverso, desde que aprovado pela Comissão Administrativa da Feira.

Parágrafo único: Na hipótese de ser realizada a Feira da Agricultura Familiar aos sábados na Praça General Carneiro, em caráter extraordinário, deverão ser respeitados os pontos já previamente definidos, dos feirantes que já participam da Feira da Agricultura Familiar às quartas-feiras.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 4º - A instalação das barracas, bem como o acondicionamento dos produtos comercializáveis no local de funcionamento previamente determinado, deverá ser efetuada até o início da feira, de forma silenciosa para não perturbar o sossego das famílias residentes nas imediações, seguindo as seguintes determinações:

a) Os pontos serão distribuídos para os participantes da feira pelos coordenadores do projeto, ou seja, servidores municipais da SAMA, respeitando a divisão já realizada preteritamente pela SAMA;

b) Será obrigatória a participação dos feirantes em todos os dias em que se realiza a feira, salvo em caráter extraordinário, desde que previamente apresentada justificativa plausível e comunicado a Comissão Administrativa da Feira;

c) A cada falta sem justificativa, o feirante pagará multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, revertido ao caixa administrativo da Feira;

d) A cada 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa plausível, o feirante perderá o direito ao uso do ponto, equipamentos e instalações cedidos e pertencentes à Feira da Agricultura Familiar, e caso volte a participar da Feira da Agricultura Familiar, deverá ocupar o ponto no final da Feira;

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

e) O ponto desocupado de que trata o item anterior será ocupado pelo feirante que manifestar interesse, priorizando os mais antigos e com bom espírito de participação;

f) Será permitida a comercialização de produtos similares oriundos de outras regiões, desde que os produtos não estejam sendo produzidos neste município na mesma época;

g) Os feirantes que pretenderem comercializar produtos orgânicos, deverão obrigatoriamente expor de maneira visível a sua certificação de produto orgânico, devidamente credenciada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 5º - Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira será dirigida permanentemente por uma Comissão Administrativa.

Art. 6º - A comissão administrativa da feira será constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro.

78.20[illegible]0001-93
REGISTRO CIVIL
DE DOCUMENTOS
Av. [illegible] do Vale, 1207
[illegible]
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Art. 7º - O Presidente, assim como os demais membros da Comissão Administrativa serão eleitos entre e pelos participantes da feira, eleitos pela maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único – A comissão terá mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.

Art. 8º - Só poderá ser candidato, aquele que estiver participando no mínimo a 6 (seis) meses da Feira e que mantenha boa conduta junto aos demais participantes.

Art. 9º - Compete ao presidente:

a) Representar e administrar a Feira da Agricultura Familiar;

b) Presidir reuniões da Comissão Administrativa e as Assembleias Gerais;

c) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

d) Assinar com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à Feira da Agricultura Familiar, bem como determinar abertura de contas bancárias;

e) Convocar reuniões da Comissão Administrativa e Assembleias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;

f) Representar a Feira em juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

g) Zelar pelo cumprimento das resoluções da Comissão Administrativa e da Assembleia Geral.

Art. 10º - O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo vice-presidente, sucessivamente de acordo com a ordem de menção desses na chapa.

Art. 11º - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas Especiais, que por ventura necessitem a ação de controle da Comissão Administrativa.

Parágrafo único – Substituirá o Vice-presidente, nos seus impedimentos, um membro da chapa na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 12º - Compete ao Secretário:

a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Comissão Administrativa;

b) Assinar a correspondência da Feira, por declaração do Presidente;

c) Elaborar os relatórios anuais, submetendo-os ao Presidente;

d) Representar a Feira por delegação do Presidente;

e) Exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e do vice-presidente.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha nº: 06
LAPA - PARANÁ

Parágrafo único – Substituirá o Secretário nas suas faltas ou impedimentos, um membro da chapa na ordem de menção desta.

Art. 13º - Ao Tesoureiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Feira;

b) Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o presidente cheques e documentos competentes autorizados;

c) Apresentar à Comissão Administrativa e ao Conselho Fiscal, balancetes da situação econômico-financeira da Feira da Agricultura Familiar e balanço anual;

d) Representar a Feira por delegação do Presidente;

e) Exercer eventualmente a Presidência ou Secretaria, nas faltas dos demais substitutos.

Art. 14º - Na vacância ou desistência de 03 (três) membros da chapa, deverá ser convocada imediatamente nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - O agente fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico deverá:

a) Permanecer no recinto da Feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório semanal da ocorrência ao Presidente da Comissão Administrativa da Feira da Agricultura Familiar;

b) Vistoriar e examinar os produtos, sugerindo a retirada dos que estiverem impróprios para o consumo, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei;

c) Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados no local da Feira, salvo em concordância com a Comissão Administrativa da Feira.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado em acompanhar o desenvolvimento econômico-financeiro da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos junto à Comissão Administrativa e para igual mandato.

Art. 18º - Incumbe ao Conselho Fiscal, examinar e emitir quando necessário parecer sobre as seguintes matérias:

a) Balancetes, contas, balanço e relatório de gestão financeira anual;

b) Aplicações de fundos e gastos extraordinários;

c) Assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da Feira.

Art. 19º - A Comissão Administrativa será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Estatuto, definindo a forma de venda dos produtos e principalmente orientando os produtores e requerendo junto aos poderes públicos, convicções para promover melhorias à Feira da Agricultura Familiar e seus participantes.

Art. 20º - A Feira da Agricultura Familiar e sua Comissão Administrativa serão acompanhadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Lapa, através dos órgãos municipais competentes.

78.20[illegible]0001-95
LAPA - [illegible] REGISTRO CIVIL
TIRA 2 DOCUMENTOS
[illegible] do Vale, 1207
[illegible]
Lapa - PR

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Feira, desde que mencionados no Edital de Convocação, o qual deverá ser publicado em jornal que circule na região da associação com (30) trinta dias de antecedência.

Art. 22º - É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Alteração dos Objetivos da Feira da Agricultura Familiar;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas de liquidantes.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º: 07
LAPA - PARANÁ

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS FEIRANTES

Art. 23º - São obrigações comuns a todos os feirantes e seus ajudantes as adiante consignadas, bem como as demais estabelecidas neste Estatuto, em portaria específica, assim como em legislação própria:

I – Para o uso das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

a) A montagem das barracas deverá obedecer ao espaço pré-determinado entre uma barraca e outra;

b) As barracas terão tamanhos padronizados, obedecendo as seguintes medidas: 3,5 x 2,5 x 2,0 metros.

II – Apresentar as mercadorias selecionadas por tipo, limpas, em perfeitas condições de uso e consumo, isenta de aderências inúteis;

III – Não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrados;

IV – Produtos em caixas como frutas, devem ser acondicionados em embalagens plásticas transparentes;

V – Queijos e embutidos: devem ser pesados e embalados com etiquetas, contendo o nome do produto, preço, peso, data da embalagem e prazo de validade, juntamente com os dados do produtor;

VI – Pães e biscoitos devem estar embalados e etiquetados;

VII – Conservas, sucos, licores, devem ser acondicionados em recipientes de vidro e etiquetados, mantendo o mesmo padrão de higiene e conservação (consultar o ANEXO X, junto à Vigilância Sanitária Municipal);

VIII – Mel e produtos de origem animal devem ser inspecionados, embalados e etiquetados adequadamente;

IX – O peixe somente poderá ser vendido congelado ou vivo, devidamente acondicionado em embalagens apropriadas;

X – As barracas do setor de alimentação, devem seguir as normas higiênicas para funcionamento, deverão ter pia com água corrente para lavagem das mãos e utensílios, bem como lixeiras para destinação adequada para resíduos sólidos e líquidos;

XI – É obrigatório aos feirantes, o uso de álcool 70% para higienização das mãos;

XII – Os feirantes deverão usar uniforme padronizado e com sapatos fechados, previamente aprovados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município;

XIII – É obrigatório o uso de luvas para os feirantes que trabalham com dinheiro e comercializam alimentos de consumo local;

XIV – Os feirantes que comercializam produtos de origem animal deverão ter um responsável técnico (RT), responsabilizando-se pessoalmente pelos produtos comercializados;

XV – Os feirantes terão o prazo de até 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das barracas, e de até 03 (três) horas após o horário estabelecido para seu encerramento que às 17h00, para desmontagem e desocupação do local;

XVI – A montagem e desmontagem das barracas poderá ser terceirizada, mediante a formalização de contrato de prestação de serviços, o qual vinculará todos os feirantes;

XVII - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, indicará técnicos para orientar e dar pareceres sobre as condições higiênico-sanitárias do local de produção, manipulação, armazenagem, assim como sobre o transporte dos alimentos a serem comercializados na Feira;

XVIII – Não comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

XIX – Somente será permitida a comercialização de produtos de industrialização caseira, se obedecida à legislação sanitária em vigor;

XX – Tratar com urbanidade e respeito seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal, acatando rigorosamente as ordens e determinações legais;

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 08
LAPA - PARANÁ

XXI – Não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua barraca ou nas de outros, respeitando o disposto neste Estatuto;

XXII – Não apregoar mercadorias ou chamar atenção dos consumidores para sua barraca, por meio de qualquer artifício que perturbe a ordem pública e os bons costumes;

XXIII – Resguardar todos os equipamentos cedidos pelo Poder Público e pela Associação de Agricultura Familiar, de quaisquer danos, respondendo pessoalmente o feirante, civil e criminalmente, no caso dessa ocorrência, salvo o desgaste natural dos equipamentos pelo uso;

XXIV – Manter nas barracas, balanças com visor, colocadas à vista do consumidor, devidamente aferidas pelo órgão competente;

XXV – Estacionar seus veículos, após a descarga das mercadorias, a uma distância mínima razoável, conforme determinação da Administração da Feira, que permita acesso e o estacionamento dos veículos dos consumidores;

XXVI – Fornecer, sempre que solicitadas, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, planejamento, organização, avaliação e ou divulgações de resultados;

XXVII – Respeitar os locais, datas e horários de funcionamento da Feira, determinados pela Comissão Administrativa, salvo por motivo extraordinário;

XXVIII – Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Feira de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;

XXIX – Comunicar a Comissão da Feira, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no seu quadro societário;

XXX – É obrigatória a participação do feirante, nos cursos de capacitação e nas reuniões que forem convocadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, salvo quando justificada antecipadamente;

XXXI – O participante que tiver sua autorização cassada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ficará impedido de participar da Feira da Agricultura Familiar pelo período de 1 (um) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de participante;

XXXII – Os participantes faltantes às reuniões e Assembleias convocadas pela Comissão Administrativa, pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente e estão impedidos de participarem da próxima edição da Feira da Agricultura Familiar, salvo justificativa plausível apresentada a Comissão da Feira;

XXXIII – Respeitar os tabelamentos oficiais, quando for o caso, bem como o preço mínimo de referência para comercialização, acordado entre os feirantes, sendo passivel de sofrer as penalidades previstas neste Estatuto, no caso do não cumprimento deste item;

XXXIV – Não será permitido comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros, indisciplina, truculência, embriaguez habitual do feirante, seu ajudante ou preposto;

XXXV – Qualquer participante (agricultor familiar ou convidado a participar da Feira) que utilizar os equipamentos pertencentes à Feira da Agricultura Familiar, tem como compromisso mantê-los em perfeito estado de conservação e assim restitui-los, ressalvado o desgaste natural pelo uso;

XXXVI – É expressamente proibido fazer uso de cigarros e demais objetos nocivos à saúde dos usuários, podendo usá-los a uma distância mínima de 20 (vinte) metros do perímetro da feira.

Parágrafo único: Os usuários responderão administrativamente pela infringência ao disposto neste capítulo, por atos próprios e de seus auxiliares.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 24º - O não cumprimento dos dispositivos deste regulamento acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

1º) Advertência por escrito emitida pelo Comissão Administrativo da Feira;

2º) Suspensão das atividades por até 15 (quinze) dias, por escrito, emitida pela Comissão Administrativa da Feira;

3º) Cassação da autorização de permissão de funcionamento, caso haja necessidade desta penalidade, aplicada pelo Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar do Município.

Parágrafo único: as permissões de uso e as licenças serão outorgadas por ato do Diretor do Departamento de Abastecimento e Segurança

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) nº: 09
LAPA - PARANÁ

Alimentar do Município, após manifestação da Comissão Administrativa da Feira, sendo assegurado ao usuário o direito de ampla defesa e do contraditório quando da aplicação de quaisquer das penalidades acima descritas.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRO PARA PERMISSÃO DE USO

Art. 25º - Para a ocupação das barracas da Feira da Agricultura Familiar, os interessados deverão estar devidamente cadastrados e classificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

§1º As inscrições dos interessados em ocupar barracas na Feira, terão validade de 1 (um) ano, a partir da data que iniciar suas atividades.

§2º Os interessados, devidamente cadastrados, serão classificados pela Comissão Administrativa da Feira, devendo a listagem final ser homologada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

§3º Fica ressalvada e resguardada a renovação automática de cadastro e participação dos feirantes já integrantes Feira de Agricultura Familiar da Lapa – Paraná, salvo ocorra algum impedimento sanitário relacionado aos produtos comercializados.

78.203.841/0001-93
REGISTRO CIVIL
DE DOCUMENTOS
Av. João do Vale, 1207
Cidade Nova

Art. 26º - Todo participante ao se inscrever, deverá conhecer este Estatuto.

Art. 27º - É obrigatória a participação do feirante nas reuniões e assembleias que forem convocadas pela Comissão Administrativa da Feira, salvo quando justificada antecipadamente.

Parágrafo único: Sempre que necessário, especialmente na avaliação de alimentos preparados, a Comissão Administrativa da Feira deverá solicitar o parecer de um servidor do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28° - À Comissão Administrativa da Feira, observada as disposições, caberá tomar as decisões para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste Estatuto.

Art. 29° - Será criado um caixa comunitário no qual será cobrado, de cada participante, até o dia 10 (dez) de cada mês, a importância de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, a título de mensalidade.

a) O Caixa Comunitário da Feira será destinado a eventuais despesas ou publicidade pertinentes a Feira da Agricultura Familiar;

b) Poderá o Caixa Comunitário da Feira, promover eventos para angariar fundos para seus objetivos, desde que comunicado antecipadamente aos participantes o motivo e a forma de sua utilização.

c) No caso de não pagamento de (3) três mensalidades consecutivas ou não, ficará o feirante sujeito a desligamento da Associação.

Art. 30° - O Presidente Da Comissão Administrativa da Feira deverá convocar reuniões normais com 07 (sete) dias de antecedência e assembleias com 15 (quinze) dias de antecedência, detalhando o motivo e os assuntos que serão tratados.

Art. 31° - Todos os feirantes, no exercício de seu comércio deverão conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas que regulamentam o funcionamento da Feira da Agricultura Familiar em todos os seus termos e toda a Legislação Municipal pertinente.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João [illegible] do Valle, 1247
[illegible] Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 32° - Faltando 30 (trinta) dias para o término do mandato, o Presidente em exercício convocará eleições.

Art. 33° - As chapas que tiverem interesse em disputar a sucessão deverão estar inscritas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 34° - Somente poderá ser candidato o feirante que estiver em dia com suas obrigações sociais descritas neste Estatuto.

Art. 35° - Será considerada eleita, a chapa que obter o maior número de votos válidos.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

Parágrafo único – Em caso de chapa única será considerada eleita, aquela que obter 50% (cinquenta por cento) dos votos dos participantes presentes, mais 01 (um) voto.

Art. 36º - Mediante voto secreto e livre, incumbe ao participante, em Assembleia Geral, eleger os membros da Comissão Administrativa e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - Cada barraca terá direito a 01 (um) voto nas eleições para preenchimento de cargos efetivos, não sendo vedada a representação por mandado, designação ou procuração.

Parágrafo único – A lista de votantes deverá ser elaborada e afixada em local centralizado da Feira da Agricultura Familiar 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição e por edital.

Art. 38º - Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Por estarem cientes do conteúdo deste Estatuto e concordarem com o mesmo, assinam o presente.

Lapa, 14 de setembro de 2017.

Bernadete Aparecida de Moraes

Presidente

Cleia Teixeira Kulka

Secretária

Bruno Ribas Wolff

OAB/PR 72.970

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0025583**
REGISTRAO Nº **0002694**
LIVRO **A-027**
Emolumento: R$54,60 (VRC 300,00), Funrejus: R$7,88, Selo Funarpen: R$1,10, Distribuidor: R$8,21, TOTAL: R$71,77
Lapa (PR), 06 de novembro de 2017

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Selo 7wpfK.dC62f.KDIb4, Controle:

78.203 [illegible]/0001-93
REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 11
LAPA - PARANÁ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR DA LAPA - PARANÁ

Aos, quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores: **Bernadete Aparecida de Moraes**, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.555.150-0, inscrita no CPF/MF sob n. 871.767.189-20, residente e domiciliada na Lapa-PR, **Lucia Inez Ripka**, brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.326.804-0, inscrita no CPF/MF sob n. 650.873.569-15, residente e domiciliada na Lapa-PR, **Lindamir Serena Sluga**, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.620.330-1, inscrita no CPF/MF sob n. 059.677.609-89, residente e domiciliada na Lapa-PR, **Mario Charneski**, brasileiro, casado, portador do RG n. 5.820.962-7, inscrito no CPF/MF 865.805.159-53, residente e domiciliado na Lapa-PR, **João Carlos Charneski**, brasileiro, casado, portador do RG n. 6.601.095-3, inscrito no CPF/MF sob n. 017.192.269-70, residente e domiciliado na Lapa-PR; **Flavio Lechinski**, brasileiro, casado, portador do RG n. 5 516.419-3, inscrito no CPF/MF sob n. 598.086.349-91, residente e domiciliado na Lapa-PR, **Ralf Brepohl**, brasileiro, casado, portador do RG n. 800337-8, inscrito no CPF/MF sob n. 273.996.309-25, residente e domiciliado na Lapa-PR, **Terezinha de Jesus Mendes Krupa**, brasileira, casada, portadora do RG n. 2.064.022-7, inscrita no CPF/MF 867.072.059-00, residente e domiciliada na Lapa – PR, **Cleia Teixeira Kulka**, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.027.834-2, inscrita no CPF/MF 967.647.679-04, residente e domiciliada na Lapa-PR, **Casemiro Krupa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 946.666/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 155.803.939-20, residente e domiciliado na Lapa-PR, relacionados em lista de presença anexa e os demais, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, a Sra. **Bernadete Aparecida de Moraes** que escolheu a mim **Cleia Teixeira Kulka** para secretariá-la.

Com a palavra a Sra. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de propiciar à população do município de Lapa, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado à venda de produtos agrícolas, gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis que atendam pela sua utilidade à demanda da população.

Em seguida, submeteu-se a votação, proposta da denominação e do endereço da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR DA LAPA – PARANÁ, com sede a Rua XV de Novembro, n. 241, centro, Lapa – Paraná.

Cartório [illegible]
[illegible] Cível de
documento anexado à [illegible]
Lapa, 21 de janeiro de 2020
[illegible]
Escrevente – Ofício

Assim com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópia do estatuto a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável desta ATA, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem de votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA:

PRESIDENTE: **Bernadete Aparecida de Moraes**, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.555.150-0, inscrita no CPF/MF sob n. 871.767.189-20, residente e domiciliada na Lapa-PR;

VICE-PRESIDENTE: **Terezinha de Jesus Mendes Krupa**, brasileira, casada, portadora do RG n. 2.064.022-7, inscrita no CPF/MF 867.072.059-00, residente e domiciliada na Lapa – PR;

TESOUREIRA: **Lucia Inez Ripka**, brasileira, portadora do RG n. 4.326.804-0, inscrita no CPF/MF sob n. 650.873.569-15, residente e domiciliada na Lapa-PR;

SECRETÁRIA: **Cleia Teixeira Kulka**, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.027.834-2, inscrita no CPF/MF 967.647.679-04, residente e domiciliada na Lapa-PR;

DIRETORA DE PATRIMÔNIO: **Lindamir Serena Sluga**, brasileira, portadora do RG n 6.620.330-1, inscrita no CPF/MF sob n. 059.677.609-89, residente e domiciliada na Lapa-PR;

CONSELHO FISCAL:

Mario Charneski, brasileiro, portador do RG n. 5.820.962-7, inscrito no CPF/MF 865.805.159-53, residente e domiciliado na Lapa-PR;

João Carlos Charneski, brasileiro, portador do RG n. 6.601.095-3, inscrito no CPF/MF sob n. 017.192.269-70, residente e domiciliado na Lapa-PR;

Flavio Lechinski, brasileiro, portador do RG n. 5.516.419-3, inscrito no CPF/MF sob n 598.086.349-91, residente e domiciliado na Lapa-PR

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 09/2017 a 09/2019, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos

Certifico que o ato foi protocolado, foi registrado no Livro Nº 3 sob o nº 2 e averbado em 21 de fevereiro de 2020

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS

Kelly Cristina Gonçalves Bueno
Tabeliã

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º: 12
LAPA PARANÁ

necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Lapa, 14 de setembro de 2017.

Bernadete Aparecida de Moraes
Presidente

Clea Teixeira
Secretária

Bruno Ribas Wolff
OAB/PR 72 970

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0025582
REGISTRO Nº 0002693
LIVRO A-027
Emolumento: R$54,60 (VRC 300,00). Funrejus: R$7,86, Selo Funarpen: R$1,10, Distribuidor: R$8,21, TOTAL R$71,77
Lapa (PR), 06 de novembro de 2017

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

Selo: uwp75.XbwMw.mPGLw, 7W777 DnwFT Controle:

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia confere com o original, ao qual Me reporto e dou fé. Emolumento: R$4,83 (VRC 25,00), Funrejus: R$1,20, Selo Funarpen: R$1,17, Buscas: R$0,58, ISS: R$0,24, FADEP: R$0,24 TOTAL: R$8,26.
Lapa-PR, 21 de janeiro de 2020
Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS CNPJ 78.[illegible]

CÂMARA DE VEREADORES
Folha nº: 13
LAPA - PARANÁ

ILMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPA - ESTADO DO PARANA.

SR. PAULO CESAR FIATES FURIATI

ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 29.577.427/0001-39, com sede na Rua XV de novembro, n. 241, centro, Cidade de Lapa - Estado do Paraná, CEP 83.750-000, telefone 41 - 999002501, neste ato representada por sua Presidente BERNADETE APARECIDA DE MORAES, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada a propiciar a população do município da Lapa-PR, um centro de comercialização em nível de varejo, destinado a venda de produtos agrícolas de gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e demais artigos comercializáveis que atendem pela sua utilidade a demanda da população, dentre esses produtos menciona-se, frutas, verduras, legumes, doces, geleias, conservas, embutidos, defumados, derivados do leite, salgados, peixes, ovos, grãos, floricultura, artesanatos, dentre outros produtos aprovados pela secretaria deste município, para o que apresenta a documentação em anexo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Lapa,07 de janeiro de 2020.

Bernadete Ap. de Moraes
BERNADETE APARECIDA DE MORAES

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 10
LAPA - PARANÁ

REQUERIMENTO

Lapa-Pr., 28 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Fiates Furiati
Digníssimo Prefeito do Município da Lapa-Pr.

BERNADETE APARECIDA DE MORAES, brasileira, aposentada, portadora do RG n. 1.555.150-0, e inscrita sob o CPF/MF n. 871.767.189-20, com endereço na Rua Quinze de novembro, n. 241, centro, Cidade de Lapa – Estado do Paraná, CEP 83.750-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à produtores e feirantes da Agricultura Familiar da Lapa-PR, para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Bernadete Aparecida de Moraes
Assinatura do Presidente da Entidade

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) nº: 15
LAPA - PARANÁ

MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1671 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro
6943760
Contribuinte
ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Logradouro
RUA XV DE NOVEMBRO
Bairro
CENTRO
Cidade
LAPA

CPF/CNPJ
29.577.427/0001-39
Número
241
Complemento
CEP
83.750-000
UF
PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 15:50:40 do dia 20/01/2020

Válida até 19/02/2020

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-CYETZZ-317235040

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 16
LAPA PARANÁ

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021338217-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.577.427/0001-39**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 178

ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2019

A principal atividade da Associação é a realização da Feira da Agricultura Familiar. Feira esta que acontece as todas as quartas-feiras, das 7hrs ás 17hrs, na Praça General Carneiro, com cinco a oito barracas, sendo uma de artesanato e as demais de produtos de hortifrúti. E aos sábados, na Alameda David Carneiro, das 7hrs às 12hrs, com dezessete barracas. Mesmo nos feriados ou dias santos, acontece a feira por decisão dos associados.

Os produtos comercializados são frutas, verduras e legumes, embutidos e defumados, e derivados do leite. Também doces, geleias, conservas, compotas, bolos e bolachas. A barraca de artesanato em pedraria, e peças de tricô e crochê entre outros. Além da barraca de lanches. Todos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SAMA.

Atividades de 2019

No mês janeiro realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 05, 12, 19 e 26. E mais cinco feiras nas quartas-feiras, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30.

Em fevereiro realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 02, 09, 16 e 23. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 06, 13, 20 e 27.

Março aconteceu cinco feiras, aos sábados, dias 02, 09, 16, 23 e 30. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 06, 13, 20 e 27

No mês de abril realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 6, 13, 20 e 27. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 9, 10, 17 e 24.

Em maio realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 4, 11, 18 e 25. E mais 5 feiras nas quartas-feiras, nos dias 1, 8, 15, 22 e 29. Estivemos presentes também na 4ª edição do MotoLapa, festividade que reúne grupos de moto de todo país.

Junho teve 5 feiras, aos sábados, dias 1, 8, 15, 22 e 29. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 5, 12, 19 e 26. Dia 13 de junho, Dia do aniversário da cidade da Lapa, também estamos presentes com a feira, mas festividades dessa data.

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 13
LAPA - PARANÁ

No mês julho realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 6, 13, 20 e 27. E mais cinco feiras nas quartas-feiras, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31.

Em agosto realizamos cinco feiras, aos sábados, dias 3, 10, 17, 24 e 31. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 7, 14, 21 e 28.

Setembro aconteceu quatro feiras, aos sábados, dias 7, 14, 21 e 28. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 4, 11, 18 e 25.

No mês outubro realizamos quatro feiras, aos sábados, dias 5, 12, 19 e 26. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30.

Em novembro realizamos cinco feiras, aos sábados, dias 2, 9, 16, 23 e 30. E mais quatro feiras nas quartas-feiras, nos dias 6, 13, 20 e 27. Também participou da 10ª OpaLapa, evento com exposição de carros Opalas, com barras e comercialização e produtos e lanches.

Encerramos o ano, com quatro feiras, aos sábados, dias 7, 14, 21 e 28. E mais três feiras nas quartas-feiras, nos dias 4, 11 e 18, em dezembro. E também participamos durante os 15 dias da Festa de Natal de 2019, promovida pela Prefeitura Municipal da Lapa. A Festa de São Bendito, padroeiro da cidade, também conta com a participação da Associação, com a feira e seus produtos, no dia 26 ou próximo essa data.

Totalizando 129 feiras ordinárias e 5 participações em festividades do município.

As reuniões ordinárias, acontecem a cada dois meses, com os assuntos relevantes do referido bimestre. A Associação da Agricultura Familiar, sempre incentiva seus associados a participarem dos cursos e formações, das Secretarias de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Embrapa.

Bernadete Aparecida de Moraes
Presidente

Cleia Teixeira Kulka
Secretária

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 19
LAPA - PARANÁ

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR

No exercício de 2019, a ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, teve como principal atividade exercida atender a população do município de Lapa/PR, um centro de comercialização em nível de varejo, tendo como finalidade a venda de produtos agrícolas, dentre outros, como gêneros alimentícios de qualquer natureza, artigos de consumo doméstico em geral e artigos comercializáveis que atendem pela sua utilidade a demanda da população, e tendo como proposta de trabalho para o corrente ano de 2020, manter o trabalho exercido no ano anterior, e consequentemente buscar melhorias, tanto na estrutura da feira para a recepção dos clientes, como na venda de novos produtos que atendam o mesmo nível de comercialização oferecido e fornecido pelos feirantes, gerando renda para os feirantes e ao município.

LAPA/PR 07 de janeiro de 2020.

Bernadete Aparecida de Moraes

BERNADETE APARECIDA DE MORAES

PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 2
LAPA PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Terezinha de Jesus Mendes Krupa, brasileir[illegible] casada, portadora do RG n. 2.064.022-7, inscrita no CPF [illegible]sob n. 667.072.059-00, residente e domiciliada na Cidade [illegible] Lapa - Estado do Paraná, ocupando o cargo de VICE-PRE[illegible]DENTE na Associação da Feira da Agricultura Familiar, decl[illegible] sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade mora[illegible]ilibada, perante a sociedade e órgãos públicos represent[illegible]vos dos poderes competentes, nada havendo que desab[illegible] minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Terezinha de Jesus Mendes Krupa

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 21
LAPA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Lucia Inez Ripka, brasileira, portadora do RG n. 4.726.804-0, inscrita no CPF/MF sob n. 650.8[illegible]539-15, residente e domiciliada na Cidade de Lapa - Estado do Paraná, ocupando o cargo de TESOUREIRA na Associação de Mulheres da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da lei que ostento pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Lucia Inez Ripka

Lucia Inez Ripka

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.326.804 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/1999

NOME
LUCIA INEZ RIPKA

FILIAÇÃO
DANIEL RIPKA
SOFIA RIPKA

NATURALIDADE
ARAUCARIA/PR

DATA DE NASCIMENTO
24/03/1967

DOC ORIGEM
COMARCA=ARAUCARIA/PR,GUARDA
C.NASC 443,LIVRO=SN,FOLHA=56

CPF
650.873.569-15

PIS 12174744491

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
" NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS "



POLEGAR DIREITO



Lúcia Inez Ripka

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Lindamir Serena Sluga, brasileira, portadora do RG n. 8.620.330-1, inscrita no CPF/MF sob n. 059.6[illegible].609-89, residente e domiciliada na Cidade de Lapa - Estado do Paraná, ocupando o cargo de DIRETORA DE PATRIMÔNIO na Associação da Feira da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Lindamir Serena Sluga

Lindamir Serena Sluga


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.620.330 1

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2002

NOME
LINDAMIR SERENA SLUGA

FILIAÇÃO
IDILY SERENA
LUIZA SERENA

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
02/09/1974

DOC ORIGEM COMARCA=LAPA/PR,DA SEDE
C.CAS 2405,LIVRO=7B,FOLHA=179

CPF

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - IJ/PR

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Lindamir Serena Sluga
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
059.677.609-89

Nome
LINDAMIR SERENA SLUGA

Nascimento
02/09/1974


INTELCAV

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

CORREIOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 23
LAPA - PARANÁ

Eu, Mario Charneski, brasileiro, portador do RG n. 820.962-[illegible], inscrito no CPF/MF sob n. 865.805.159-53, residente e domiciliado na Cidade de Lapa - Estado do Paraná ocupando o cargo no CONSELHO FISCAL na Associação da Feira da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da lei que sou pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Mario Charneski

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REG. GERAL 5.620.962-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/07/1989

NOME
MARIO CHARNESKI

FILIAÇÃO
CARLOS ADALBERTO CHARNESKI
LUCIA MIKA CHARNESKI

NATURALIDADE
CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1970

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,UMBARA
C.NASC 2763,LIVRO=3,FOLHA=183

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





Mario Charneski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIO CHARNESKI

Nº de Inscrição
865805159-53

Data do Nascimento
21/04/70

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
MARIO CHARNESKI Mario Charneski

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/93

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) nº: 24
LAPA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, João Carlos Charneski, brasileiro, portadora de RG n. 8.501.095-3, inscrita no CPF/MF sob n. 017.[illegible]9-70, residente e domiciliado na Cidade de Lapa - Estado Paraná, ocupando cargo no CONSELHO FISCAL na Associação d[illegible]ultura da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da le[illegible] que ocu pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a s[illegible]ciedade e órgãos públicos representativos dos poderes co[illegible]stantes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

João Carlos Charneski

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.601.095-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/1992

NOME
JOÃO CARLOS CHARNESKI

FILIAÇÃO
CARLOS ADALBERTO CHARNESKI
LUCIA MIKA CHARNESKI

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CURITIBA/PR 11/10/1974

DOC ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,UMBARA
C.NASC 3423,LIVRO=3,FOLHA=513

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel Douglas Haqu.m

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





João Carlos Charneski

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
João Carlos Charneski
JOAO CARLOS CHARNESKI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/05/94

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOAO CARLOS CHARNESKI

Nº de Inscrição
017192269-70

Data do Nascimento
11/10/74

CÂMARA DE VEREADORES
Folha n.º:
LAPA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Bernadete Aparecida de Moraes, brasileira, casada, portadora do RG n. 1.555.150-0, inscrita no CPF/MF sob n. 871.767.189-20, residente e domiciliada na Cidade de Lapa - Estado do Paraná, ocupando o cargo de PRESIDENTE na Associação da Feira da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Bernadete Aparecida de Moraes

Bernadete Aparecida de Moraes

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.555.150 0

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2002

NOME
BERNADETE APARECIDA DE MORAES

FILIAÇÃO
PEDRO NARDIN
IZABEL ALBERTI NARDIN

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1948

DOC. ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR,CAJURU
C.CAS 9019,LIVRO=16,FOLHA=450

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - LI/PR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Bernadete Ap. de Moraes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
871.767.189-20

Nome
BERNADETE APARECIDA DE MORAES

Nascimento
06/03/1948



CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 26
LAPA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Cleia Teixeira Kulka, brasileira, casada, portadora do RG n. 6.027.834-2, inscrita no CPF/MF sob n. 967.647.679-04, residente e domiciliada na Cidade de Lapa - Estado do Paraná, ocupando o cargo de SECRETÁRIA na Associação da Feira da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da lei que sou pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Cleia Teixeira Kulka.

Cleia Teixeira Kulka

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 27
LAPA - PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Flavio Lechinski, brasileiro, portador d[illegible]G n. 8.516.419-3, inscrito no CPF/MF sob n. 598.0[illegible]349-91, residente e domiciliado na Cidade de Lapa - Estado Paraná, ocupando cargo no CONSELHO FISCAL na Associação d[illegible]eira da Agricultura Familiar, declaro sob as penas da le[illegible] que sou pessoa de idoneidade moral ilibada, perante a s[illegible]iedade e órgãos públicos representativos dos poderes co[illegible]stantes, nada havendo que desabone minha conduta;

Lapa, 03 de dezembro de 2019;

Flavio Lechinski

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.516.419-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/1980

NOME FLAVIO LECHINSKI

FILIAÇÃO PEDRO LECHINSKI
CATARINA LECHINSKI

NATURALIDADE LAPA/PR DATA DE NASCIMENTO 02/11/1956

DOC. ORIGEM COMARCA=LAPA/PR,DA SEDE
C.CAS 1351,LIVRO=58,FOLHA=121

CPF 598.486.349-91

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 02.11.56

INSCRIÇÃO NO CPF 598 486 349 91

CONTRIBUINTE

FLAVIO LECHINSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CÂMARA DE VEREADORES
(Folha(s) n.º:
LAPA - PARANÁ

LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;

II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;

III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II. II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do estado do Paraná dos recursos recebidos;

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 30
LAPA - PARANÁ

III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 31
LAPA PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2020

Autor: ***Vereador Josias Junior***

Súmula: Declara de utilidade pública, no âmbito Municipal a Associação da Feira da Agricultura Familiar.

Protocolado na Secretaria no Dia: 15/12/2020.
Apresentado em Expediente do Dia: 15/12/2020.
Encaminho à Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação, em 16/12/2020.

Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em 16/12/2020 ***FENELON BUENO MOREIRA*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann Lapa, em 16/12/2020. ***FENELON BUENO MOREIRA- Presidente da CLJR***
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	Recebido pelo Relator ____/____/2020. **Relator**

Comissão de Legislação Justiça e Redação:
FENELON BUENO MOREIRA (Presidente)
ACYR HOFFMANN (Membro)
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 32

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2017/2020

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 37/2021
Data: 12/01/2021 - Horário: 09:05
Administrativo

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providências a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2017/2020 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura, conforme relatório da Secretaria desta Casa de Leis.

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

> Art. 2° - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.
>
> (...)
>
> Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.
>
> Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

No que diz respeito a competência para prática do ato, nosso Regimento Interno diz que;

CÂMARA DE VEREADORES
Folha(s) n.º: 33
LAPA PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

> Art. 31 - São atribuições do Presidente:
>
> (...)
>
> VIII - quanto às proposições:
>
> (...)
>
> b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, **determinar seu arquivamento** ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

3 – CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providências que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições apontadas no relatório da Secretaria desta Casa.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 08 de janeiro de 2021.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 87.437

CIENTE. PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
12/01/21